Prefeitura Municipal de Currais Novos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 414, de 20 de Julho de 1964

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A.,ou outro estabelecimento bancário a abertura de um crédito de até a importância de Cr$. 14.000.000,00, para complementar o crédito autorizado pela Lei nº 407,de 8 de Abril de 1964, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A.,ou outro estabelecimento bancário, a abertura de um crédito até a importância de Cr$.14.000.000,00 (CATORZE MILHÕES DE CRUZEIROS), pelo prazo máximo de 20 (VINTE) anos, a juros de 12% / (DOZE POR CENTO) ao ano, e outras condições de praxe, para complementar a participação financeira do município na sua eletrificação.

Artigo 2º - A importância oriunda da operação de crédito de que trata o artigo anterior será destinado a aquisição de /// 14.000 (CATORZE MIL) ações nominativas preferenciais da Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte - COSERN - , sociedade de economia mista com séde na cidade de Natal e dedicada à produção, transmissão,transformação, distribuição e comercio de energia elétrica neste Estado.

§ 1º - Fica o Prefeito Municipal, na forma desta lei,autorizado a subscrever ações da Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte (COSERN).

§ 2º - Ratificam-se expressamente quaisquer atos praticados anteriormente pelo Prefeito Municipal na subscrição de / ações da COSERN.

§ 3º - Concedem-se poderes ao Prefeito Municipal para ratificar [illegible] Assembléia da COSERN, todos os atos praticados pelo [illegible]resentante legal do Município,desde atos de constituição até a data de aprovação desta lei.

- cont. -

Prefeitura Municipal de Currais Novos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

cont.

§ 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar um contrato com a COSERN, no qual fique esclarecido que o Município não despenderá com mais nenhuma importância até o término dos serviços.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal concederá ao Banco do Nordeste do Brasil S/A.,ou ao estabelecimento de crédito que contrg tar a operação, como condição do financiamento,poderes irrevogaveis para receber na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte ou em outra repartição pagadora competente,as importâncias correspondentes as quotas do Impôsto de Renda previstas / nos parágrafos 5º (QUINTO) e 6º (SEXTO), artigo 15(quinze) da Constituição Federal, nos exercícios de 1964 a 1983, inclusive, as quais poderão ser comprometidas em garantia da operação.

§ Único- Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A.,ou outro estabelecimento bancário financiador, autorizado,como mandatário do Município, a utilizar a importância correspondente à garântia no pagamento do que lhe for devido dando ciência ao Prefeito, que levará a despesa a conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Anualmente, a partir de 1964, a Lei Orçamentária consignará verba própria para a amortização do principal e pagamento de juros, comissões e demais despesas contrato.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 20 de janeiro 1964.

Mariano Guimarães - Prefeito

Antenor Fernandes de Medeiros
Secretário